



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 638, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 638, de 2024, de autoria do nobre Deputado Capitão Alden, propõe alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

A alteração ao artigo 2º da referida lei pretende estabelecer como competência do Sistema Nacional de Armas – Sinarm a elaboração semestral de relatório estatístico referente ao quantitativo de armas de fogo apreendidas e à natureza de sua origem, se legal ou ilegal.





Segundo a proposição, os relatórios terão por base os dados coletados, analisados e divulgados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, que deverão ser padronizados com as seguintes informações: situação legal, classificação, situação de apreensão, registros anteriores de uso em crimes ou eventos criminosos e se há sinais de adulteração para ocultação da arma, bem como um relatório quantitativo das armas e munições recuperadas pertencentes às Forças Policiais.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, alíneas 'c' e 'g' do RICD ("controle e comercialização de armas" e "políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais"), a análise de mérito do presente projeto de lei.

Inicialmente, elogiamos a iniciativa do ilustre Autor pela importância da criação de mecanismos que auxiliam efetivamente no combate ao tráfico e uso de armas por criminosos, principalmente quando tem sido frequente a utilização de narrativas falaciosas para implementar políticas ineficazes de desarmamento da população e controle das armas legalizadas.

A circulação de armas de fogo ilegais está estritamente relacionada com a continuidade do crime organizado, uma vez que





asseguram o potencial ofensivo das organizações criminosas na prática de delitos.

Portanto, a quantificação de armas ilegais apreendidas, a partir da coleta de dados padronizados pelos Estados e Distrito Federal, contendo a situação legal, classificação, situação de apreensão, registros anteriores de uso em crimes ou eventos criminosos e se há sinais de adulteração para ocultação da arma, pode ajudar as autoridades a direcionar seus esforços de combate ao crime de maneira mais eficaz, desenvolvendo políticas e estratégias de prevenção e repressão mais adequadas às realidades regionais e nacional.

Quanto à apreensão de armas legais, o relatório estatístico poderá também indicar possíveis desvios e falhas nos sistemas de controle e registro, viabilizando o aprimoramento das políticas de regulação e fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Nesse sentido, a elaboração de um relatório estatístico e a padronização dos dados referente ao quantitativo de armas de fogo apreendidas e à natureza de sua origem pelo Sistema Nacional de Armas – Sinarm fornecerá uma visão clara e detalhada sobre a magnitude e a natureza da questão relacionada ao tráfico e uso de armas ilegais no país. Será possível identificar ainda as regiões com maior incidência de apreensões e tipos específicos de armas que são mais comumente encontradas.

Além dos aspectos mencionados, o relatório também pode contribuir para a cooperação internacional, já que o tráfico de armas é frequentemente transnacional e envolve redes criminosas que operam além das fronteiras nacionais. Desse modo, os dados coletados podem possibilitar as ações coordenadas entre o Brasil e outros países, elevando a eficácia do combate ao tráfico de armas a uma escala mais ampla.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Em conclusão, a proposição em análise contribui significativamente para o fortalecimento da Segurança Pública, a cooperação internacional, e a identificação de ineficiências e melhorias no combate ao crime organizado.

Diante do exposto, considerando a importância da iniciativa para a redução da criminalidade armada, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 638, de 2024**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248203335400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

